

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03164/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - INSPEÇÃO ESPECIAL - GESTÃO DE PESSOAL - FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM - NÃO ATENDIMENTO - APLICAÇÃO DE MULTA - ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO -NÃO ATENDIMENTO - APLICAÇÃO DE MULTA - ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO -NÃO ATENDIMENTO - DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC1 TC 2.754/2013 - APLICAÇÃO DE MULTA -DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO RELATOR PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO.

NOVA VERIFICAÇÃO - NÃO CUMPRIMENTO - FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO -ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR.

ACÓRDÃO AC1 TC 5.624 / 2014

RELATÓRIO

Esta Egrégia Primeira Câmara, em Sessão realizada em 22 de maio de 2014, nos autos que tratam de processo de inspeção especial para verificação da gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de SANTA RITA, realizada nos dias 22 e 23 de março de 2011, na gestão do Senhor MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, decidiu, através do Acórdão AC1 TC 2.656/2014 (fls. 222/224) por (*in verbis*):

- 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.754/13 pelo Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA;
- 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 7.052,00 (sete mil e cinquenta e dois reais), em virtude de não atendimento ao disposto no Acórdão AC1 TC 2.754/13, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 22/2013;
- 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa supracitada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
- 4. DETERMINAR o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para a complementação da instrução.

Após a publicação do mencionado *decisum* no Diário Oficial Eletrônico de 29/05/2014, sem que o interessado comparecesse aos autos, o Relator determinou a citação do atual Prefeito Municipal de Santa Rita, **Senhor SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**, que deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03164/11 2/2

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista o não cumprimento do **Acórdão AC1 TC 2.754/13 pelo ex-Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA**, acerca do qual já fora aplicada multa ao mencionado Gestor no **Acórdão AC1 TC 2.656/2014** (fls. **222/224**), merece ser assinado prazo ao atual Gestor para a restauração da legalidade.

Isto posto, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Prefeito Municipal de **SANTA RITA, SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 172/188¹, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03164/11; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão realizada nesta data, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de SANTA RITA, SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 172/188, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de novembro de 2.014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Quanto à gestão de pessoal, verificaram-se as seguintes irregularidades (fls. 172/188): a) informações incompletas prestadas ao TCE/PB; b) pessoal contratado não informado; c) atos de admissão decorrentes de concurso público não encaminhados, em descumprimento às **Resoluções TC nº 103/1998 e nº 15/2001**.